

L E I Nº 13.663, de 10/03/2020

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de imóvel localizado em área anexa ao Parque Ecotecnológico Sérgio Escorsim, e posterior doação conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 04 de março de 2020, a partir do Projeto de Lei nº 415/2019, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transformação da natureza jurídica, para bem de uso dominial, do imóvel a seguir descrito: **Área R/1-A** (R barra um traço A), oriunda da subdivisão da área R/1, da quadra s/nº, de forma irregular, quadrante N-E, situada na zona do Jardim Santa Mônica, Bairro Jardim Carvalho, distante 844,66 metros da Rodovia PR-151, sentido Ponta Grossa – Castro, KM 114, medindo 51,66 metros de frente para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 45,97 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 24,98 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 25,08 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 77,57 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo para fora medindo mais 71,76 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 16,46 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 15,30 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 39,68 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 29,19 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 30,62 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 18,31 metros, para a Avenida Dr. Washington Subtil Chueire, lado ímpar, sentido norte-sul, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, com a Rua B, onde faz esquina e mede 60,95 metros, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 105,48 metros, com a Rua B, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 242,03 metros, com a Rua B, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 60,50 metros, com a Rua B, do lado esquerdo, pelo Rio Verde com a Área A, de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e com parte do Rancho João Santo Damo III, de propriedade de Dalny Jefferson Simioni, onde mede 846,25 metros em linha sinuosa, e de fundo, com a Área R/1-B, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 257,28 metros, com área

total de 153.347,52 metros quadrados, imóvel objeto da Matrícula n. 70.099, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa – PR.

Art. 2º. Consubstanciada a medida que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar partes do imóvel às entidades a seguir indicadas e nas seguintes condições:

- I. **Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR**, sediada na Rua Dr. Washington Subtil Chueire n.º 330, Bairro jardim Carvalho, Ponta Grossa – PR, parcela de terreno consistente em uma área aproximada de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) destinada a implantação, construção e operacionalização de um Centro de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- II. **Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG**, endereço sede na Avenida Carlos Cavalcanti n. 4.748, no Bairro Uvaranas, Ponta Grossa – PR, parcela de terreno consistente em uma área aproximada de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) destinada a implantação, construção e operacionalização de um setor de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- III. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR**, endereço sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n. 306, 3º Andar, Bairro Tarumã, Curitiba – PR, parcela de terreno consistente em uma área aproximada de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) destinada a implantação, construção e operacionalização de uma Unidade de Ensino do próprio Instituto.

Art. 3º. Cada imóvel descrito no artigo anterior reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação, a respectiva entidade não der início a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou se, a qualquer tempo for modificada a sua destinação.

Art.4º. Os imóveis de que tratam esta lei, não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelos donatários, devendo reverter ao patrimônio do Município de Ponta Grossa, caso os donatários não venham a lhe dar a destinação e uso previstos nesta Lei e em acordo com os objetivos do Parque Tecnológico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de março de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município